



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 7.582, DE 2010**

*Acrescenta § 3º ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer responsabilidade solidária a terceiros contratados pela Administração.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“Art. 67 (...)*

*(...)*

*§ 3º. Os terceiros mencionados no caput deste artigo são solidariamente responsáveis pelos atos administrativos fundamentados em informações técnicas e respectivos valores sob sua responsabilidade e, quando houver, pelos aditamentos contratuais do objeto para o qual foi contratada a assistência técnica.” (NR).*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Presidente